



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1026/2022**

**DISPÔE Sobre a proibição da
Companhia Petropolitana de
Trânsito e Transporte -
CPTRANS, realizar alteração
no quadro de horários, em
qualquer linha do
transporte público
municipal, sem aviso prévio de
sete dias.**

Art. 1º - Fica proibido à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte – CPTRANS, realizar qualquer alteração no quadro de horários, em qualquer linha do transporte público municipal, sem aviso prévio de sete dias a toda Comunidade.

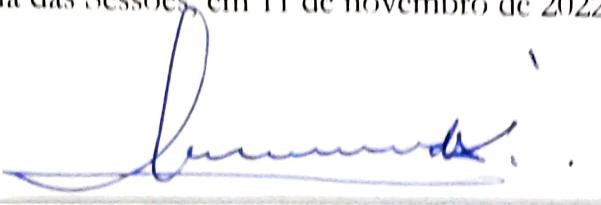
Art. 2º - O aviso prévio de que trata o artigo acima, deverá ser publicado na página da internet da Companhia, com a data da publicação e a data da alteração e atualizada sempre que houver previsão de mudança.

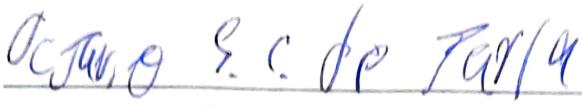
Art. 3º - A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte, assim que comunicada pela empresa que pretende promover a mudança, deverá ouvir a posição da Comunidade envolvida através de suas associações legalmente organizadas.

Art. 4º - A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte deverá exigir das empresas concessionárias e permissionárias de transporte público do Município que também publiquem em suas páginas da internet e redes sociais as mudanças de horários previstas.

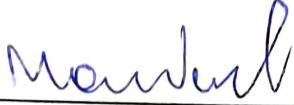
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2022.


FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE


OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE


DOMINGOS PROTETOR
VOGAL


DR. MAURO PERALTA
VOGAL

YURI MOURA
VOGAL